COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 42/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Valdecir Pardini

Súmula: Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Arapongas, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de agosto de 2025, Projeto de Lei L nº. 42/2025, de 05 de agosto de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Arapongas, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos

termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A iniciativa reconhece o papel fundamental do cidadão como agente colaborador do poder público no combate a práticas ilícitas que causam prejuízos à coletividade, como a pichação, o vandalismo, o furto de cabos e equipamentos públicos, a ocupação irregular de imóveis públicos e a existência de pontos de tráfico de drogas. Tais ações comprometem não apenas a segurança e o bem-estar da população, mas também impõem gastos significativos à administração pública para reparar os danos causados.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 42/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.15 14:35:55 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.15 15:09:05 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.08.15 14:56:37 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro